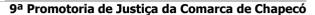


COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Parcelamento irregular do solo — Imóvel de Matrícula 136.813 - Cordilheira Alta

IC - Inquérito Civil nº 06.2022.00003535-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA **CATARINA**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 9^a Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado **GIU** EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 41.447.049/0001-74, situada na Linha Colonia Cella, interior de Cordilheira Alta, representada por **GIOVANA CAROLINA PEREIRA** MACHADO, brasileira, comerciante, inscrita no RG nº 5.610.420 e CPF nº 099.230.109-29, residente na Linha Colonia Cella, interior de Cordilheira Alta, telefone (49) 98802-5407; JANDIR COMERCIO DE SUCATAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.281.687/0001-92, situada na Rodovia SC468, Linha Três Irmãos, interior de Cordilheira Alta, representada por **JANDIR TOGNET**, brasileiro, empresário, inscrito no RG nº 1040435214 e CPF nº 567.038.560-87, residente na Rua Vidal Ramos, nº 451, Bairro Bela Vista, em Chapecó, telefone (49) 99984-0130; FEDPLAS BRASIL INJEÇÃO PLASTICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.921.481/0001-54, situada na





Rodovia SC 468, Linha Três Irmãos, interior de Cordilheira Alta, representada por PEDRO FABIANO NORBACH, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.528.606 e CPF nº 020.964.979-81, residente na Rua Odone Dias de Castro, nº 118, Cristo Rei, em Chapecó, telefone (49) 98808-7660; GILVANIA MARCHI, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4790958 e CPF nº 009.336.049-55, residente na Linha Três Irmãos, interior de Cordilheira Alta, telefone (49) 98866-6638; MARCELO PAGLIARINI, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4042088 e CPF nº 042.724.739-05, residente na Linha Três Irmãos, interior de Cordilheira Alta, telefone (49) 98811-2248; ALCEDIR DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador do RG nº 1053744874 e CPF nº 727.124.730-00, residente na Rua Osvaldo Cruz, nº 989-E, Bairro São Cristóvão, em Chapecó, telefone (49) 98837-3135; CARLA ANGÉLICA PIOVESAN DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 1073750621 e CPF nº 917.132.690-15, residente na Rua Osvaldo Cruz, 989-E, Bairro São Cristóvão, em Chapecó, telefone (49) 98837-3135; doravante denominados compromissários;

CONSIDERANDO que os loteamentos para fins rurais ou agrários obedecem a normas especiais da agrária: Estatuto da Terra (Lei n. 4.504/64), seu regulamento (Decreto n. 59.428/64), pela Lei n. 5.868/72, pelo Decreto-Lei n. 58/37 e pela Instrução do INCRA n. 17-b/80;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Terra determina, via de regra, a impossibilidade de divisão do imóvel rural com dimensão inferior à instituída pelo módulo rural (artigo 65);

CONSIDERANDO que Lei n. 5.868/72, que cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, reafirma (artigo 8º, *caput*) a proibição da divisão do imóvel rural em área inferior à do módulo (20.000 m²);

CONSIDERANDO que atualmente a área rural denominada Área de Terras Rurais n. 01, com área de 34.570,74 m², registrada sob a matrícula imobiliária nº 136.813, situada no Município de Cordilheira Alta, está dividida da seguinte forma:



9^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

Proprietário	Fração do Imóvel
Gilvania Marchi	3,98% - 1.375,91 m ²
Marcelo Pagliarini	6,50% - 2.247,09 m ²
Alcedir dos Santos, e	19,74% - 6.824,26 m ²
Carla Piovesan dos Santos	
Jandir Comércio de Sucatas	9,10% - 3.145,93 m ²
Fedplas Brasil Injeção Plástica Ltda	45,14% - 15.605,23 m ²
Giu Empreendimentos Imobiliários	15,54% - 5.372,29 m ²

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 6.766/79 estabelece que o parcelamento do solo para fins urbanos somente é admitido em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo Plano Diretor ou em Lei Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 716, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, determina que somente se admitirá formação de condomínio em imóvel rural por ato *inter vivos*, quando preservada e assegurada sua destinação para fins de exploração agropecuária ou extrativa;

CONSIDERANDO que através do IC nº 06.2022.00003535-0 apurou-se que os compromissários dividiram a área total do imóvel de matrícula nº 136.813 em seis lotes, com áreas entre 1.375,91 m² e 15.605,23 m², portanto, áreas inferiores à fração mínima de parcelamento;

CONSIDERANDO que a presença de empresas no local pode colocar em risco a destinação para fins de exploração agropecuária ou extrativa do imóvel, em desacordo com o art. 716 do CNCGJ/SC;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985, mediante os seguintes termos:

DO OBJETO

DS

Cláusula 1a - O presente compromisso de ajustamento de

9a Promotoria de Justica da Comarca de Chapecó

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

condutas tem como objetivo regularizar o parcelamento clandestino do solo no imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 136.813 (área de 34.570,74 m²), localizado no Município de Cordilheira Alta;

DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DOS

COMPROMISSÁRIOS

Cláusula 2ª - Os compromissários comprometem-se não realizar ou permitir novos atos de intervenção física de parcelamento na área, enquanto não autorizados mediante licenciamento ambiental e alvará administrativo, incluindo abertura de vias, cascalhamento, drenagem, rede de energia, rede de água, roçadas, abertura de lotes, ou quaisquer construções ou obras de engenharia;

Cláusula 3ª - Os compromissários comprometem-se a não promover qualquer ato de alienação, total ou parcial, do imóvel, sob qualquer forma, inclusive informal, até que se obtenha autorização e o parcelamento esteja devidamente regularizado;

Parágrafo único – Incluem-se nas vedações do *caput* desta cláusula, toda espécie de anúncio, proposta de contrato, em qualquer plataforma, inclusive por terceiros, antes de o parcelamento estar devidamente registrado no Registro de Imóveis;

Cláusula 4^a - No prazo de 24 meses a contar da assinatura do presente, os compromissários comprovarão ao Ministério Público a regularização do parcelamento do solo, mediante a apresentação de alvará de aprovação pela Prefeitura Municipal e de registro do parcelamento na serventia imobiliária.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DOS COMPROMISSÁRIOS

Cláusula 5^a - Os compromissários comprometem-se a não permitir ou autorizar ligação de energia elétrica, regular ou clandestina, inclusive

9a Promotoria de Justica da Comarca de Chapecó

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

por meio de "rabichos ou gatos", enquanto não regularizado o parcelamento do .

solo.

Cláusula 6a - Os compromissários comprovarão ao Ministério

Público, no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente instrumento, a

averbação na matrícula do imóvel da íntegra deste compromisso de ajustamento

de condutas.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 7^a - Em caso de descumprimento de qualquer das

obrigações assumidas no presente termo, os compromissários ficarão sujeitos a

multa diária de R\$ 500,00, ou multa de R\$ 200.000,00 por ocorrência, a critério

do Ministério Público;

Parágrafo primeiro - As multas eventualmente aplicadas

reverterão em favor do Fundo Estadual e Municipal de Reconstituição dos Bens

Lesados, à razão de 50% para cada.

Parágrafo segundo - O pagamento de eventual multa não

exime o compromissário do cumprimento das obrigações contraídas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 8ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar

qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra os

compromissários, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo

estabelecido.

Cláusula 9^a - O presente ajuste entrará em vigor a partir da

data da sua assinatura.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas,

firmam o compromisso de ajustamento de conduta em duas vias, com igual

5



9a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

eficácia de título executivo extrajudicial.

Chapecó, 22 de novembro de 2022

Eduardo Sens dos Santos Promotor de Justiça

Giu Empreendimentos Imobiliários Representante - Giovana Pereira Machado Compromissária

Jandir Comércio de Sucatas Representante - Jandir Tognet

Compromissária

Fedplas Brasil Injeção Plástica Ltda Representante - Pedro Fabiano Norbach Compromissária

Gilvania Marchi Compromissária

Marcelo Pagliarini Compromissário

Aldecir dos Santos Compromissário Carla Angélica Piovesan dos Santos Compromissária

Emanuele Martins de Quadros Abreu

OAB/SC nº 40.715